



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MARACAÇUMÉ - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0238 – Páginas 02

[www.maracacume.ma.gov.br](http://www.maracacume.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RELATÓRIO FINAL: PROCESSO ADM Nº 003/2020  
DECISÃO: PROCESSO ADM Nº 003/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

A secretaria municipal de administração.  
PROCESSO ADM Nº 003/2020

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio da Portaria nº 057, publicada no Diário Oficial do Município, objeto de Processo Administrativo Disciplinar nº003/2020, que trata de faltas injustificadas por um período superior a 90 dias, para apurar possíveis responsabilidades do servidor **ROVIVON ALVES DA SILVA**, com fulcro no art. 143 da Lei nº 8.112/90, vem, respeitosamente, apresentar seu

#### RELATÓRIO FINAL

##### 1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica nos autos, o presente processo originou-se de pedido formal de instauração de procedimento administrativo disciplinar por parte da Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de possível abandono do cargo por parte do servidor, fundada em relatos e documentos apresentados em denúncia ao do presente processo.

O presente servidor, não comparece ao seu posto de serviço por um período superior a 30 dias, não havendo justificativas para sua ausência, devidamente citado para apresentação de defesa, e após a produção de provas e oitivas de testemunhas não conseguiu comprovar a presença no local de trabalho pelo período supra mencionado.

##### 2. INSTAURAÇÃO

Diante da possível irregularidade funcional, através de provocação da secretaria de administração municipal, o chefe do executivo, através de Portaria nº 057, constante nos autos, designou a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para, a luz do art. 143 da Lei nº 8.112/90, proceder a apuração do fato relatado no Processo nº 001/2020.

##### 3. BASE LEGAL

A deliberação para apuração de possível irregularidade funcional do servidor **em questão** encontra embasamento legal nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.112/90.

##### 4. PROCEDIMENTOS

A presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, memorandos, notificação e termo de juntada de documento.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao servidor a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com o art. 153 e 156 da Lei nº. 8.112/90, e

tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais (depoimentos e produções de prova em geral) de que poderia participar.

##### 5. ALEGAÇÃO DA DEFESA

Em sede de defesa, o servidor sustentou a presença no seu local de trabalho fazendo prova testemunhal do alegado, no entanto os testemunhas ora colacionados não foram capazes de comprovar sua presença no local de serviço.

##### 7. DO MÉRITO

Trata-se de ausência intencional do servidor público em questão, que se ausentou do seu posto de trabalho de forma injustificada, por um período superior a 90 (noventa) dias, não localizado para realização da citação, transcorrido o prazo legal de defesa, e após a publicação do termo de revelia, esta comissão, chegou a conclusão que a penalidade disposta no art.132, em seu inciso II, da lei 8.112/90, se impõe no caso em apreço, devendo o respectivo servidor ser demitido de maneira obrigatória, sem qualquer possibilidade de atenuação por parte da autoridade julgadora.

VAGNO MORAES NUNES  
Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

A secretaria municipal de administração.  
PROCESSO ADM Nº 003/2020

Decisão

##### DO RELATORIO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio da Portaria nº 57, publicada no Diário Oficial do Município, objeto de Processo Administrativo Disciplinar nº002/2020, que trata de faltas injustificadas por um período superior a 90 dias, para apurar possíveis responsabilidades do servidor **RONIVON ALVES DA SILVA**, com fulcro no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Após citação, do processo administrativo em apreço restou frustrada, uma vez que não foi localizado, após isso, publicou-se a citação no diário oficial do município, transcorrido o prazo, houve publicação do termo de revelia.

Feito os autos administrativos conclusos para confecção de relatório final concluiu pela ausência intencional do servidor público em questão, que se ausentou do seu posto de trabalho de forma injustificada, por um período superior a 90 (noventa) dias, transcorrido o prazo legal de defesa, e após a publicação do termo de revelia, esta comissão, chegou a conclusão que a penalidade disposta no art.132, em seu inciso II, da lei 8.112/90, se impõe no caso em apreço, devendo o respectivo servidor ser demitido de maneira obrigatória, sem qualquer possibilidade de atenuação por parte da autoridade julgadora.

##### DO DISPOSITIVO

AVENIDA DAYSE DE SOUZA, S/Nº, CIDADE NOVA, CEP: 65289-000 --MARACAÇUMÉ/MA – CNPJ: 01.612.336/0001-78





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MARACAÇUMÉ - MA

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0238 – Páginas 02

[www.maracacume.ma.gov.br](http://www.maracacume.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Trata-se do servidor RONIVON ALVES DA SILVA, ausente nos quadros da administração por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, se amoldando ao que dispõe o artigo 132, Inciso II da lei federal 8.112/90.

#### DO JULGAMENTO

Verifica-se no caso em tela, que trata-se da hipótese legal de abandono do serviço público nos termos do art.132, inciso II da lei federal 8.112/90, sem prejuízo da legislação Municipal, sendo esta medida que se impõe haja vista, que o servidor não compareceu aos autos administrativos para apresentar defesa ou constituir representante legal. Não restando outra alternativa que não seja a demissão do respectivo servidor.

\_\_\_\_\_  
EVA CARVALHO DE SOUSA  
ADMINISTRAÇÃO

